

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Saúde e Segurança do Trabalho com foco no eSocial Câmara Municipal de Virmond – PR

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos, de forma digital, relativos à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), com foco no cumprimento das exigências legais do eSocial, bem como elaboração dos documentos técnicos previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigente.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender à obrigatoriedade de envio eletrônico de eventos relacionados à SST ao sistema eSocial, conforme normativas da Receita Federal, INSS e Ministério do Trabalho e Emprego. A ausência ou incorreção dessas informações pode implicar em responsabilização do ente público e sanções legais.

A Câmara Municipal de Virmond – PR conta com um quadro funcional de até 8 (oito) servidores efetivos e comissionados, com baixa rotatividade, distribuídos entre os seguintes cargos:

Advogado

Contador

Agente Administrativo

Diretor Geral

Assessor Legislativo

Auxiliar de Serviços Gerais

Assessor de Imprensa

Devido à natureza técnica especializada da matéria (SST) e à obrigação legal de envio periódico de dados, torna-se inviável a execução por equipe interna, justificando a contratação de empresa terceirizada.



CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, n° 50, Centro – CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor global estimado da contratação não ultrapassa R\$ 54.020,73 (limite vigente para contratações diretas de serviços com pessoa jurídica, considerando-se 30% do limite de R\$ 180.069,11 para serviços em geral).

Fundamentação legal:

Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 – É dispensável a licitação quando o valor estimado for inferior a R\$ 54.020,73 (serviços), conforme atualizações periódicas dos limites legais definidos em portaria específica do Poder Executivo Federal.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar assessoria digital anual, incluindo os seguintes serviços:

- 4.1. Envio dos eventos obrigatórios ao eSocial:
- S-2210 Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- S-2221 Exame Toxicológico (quando aplicável);
- S-2240 Condições Ambientais do Trabalho.
- 4.2. Elaboração e/ou atualização dos documentos técnicos obrigatórios:
- PGR Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01/MTE) ou Declaração de Inexistência de Riscos;
- PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07/MTE) ou Declaração de Inexistência de Riscos;

Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP (NR-15 e NR-16/MTE);

- LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (Lei nº 8.213/1991);
- PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário (Decreto nº 3.048/1999);
- CAT Comunicação de Acidente de Trabalho, quando necessário.

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

5. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma remota, com envio digital dos documentos, reuniões online, e comunicação via e-mail ou outros meios eletrônicos. Todos os documentos deverão ser assinados digitalmente por profissional legalmente habilitado (engenheiro de segurança do trabalho e/ou médico do trabalho), com registro nos respectivos conselhos (CREA/CRM).

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

A data-base para fins de reajuste será a data da apresentação da proposta comercial pela contratada.

O reajuste será concedido mediante solicitação da contratada e análise técnica e jurídica da contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, art. 134.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única (anualmente), após a assinatura do contrato e a execução inicial dos serviços, mediante:

Apresentação de nota fiscal válida;

Relatório descritivo dos serviços;

Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

8. EXIGÊNCIAS PARA HOMOLOGAÇÃO

Para a homologação da contratação, a empresa deverá apresentar:



CNPJ: 95.587.689/0001-09 Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

Certidão Negativa de Débitos Federais (Receita Federal e Dívida Ativa da União);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

Comprovação de inscrição no CNPJ e situação cadastral ativa;

Registro nos Conselhos de Classe dos profissionais responsáveis técnicos;

Declaração de que possui equipe capacitada e habilitada para a execução do objeto.

Copia do Contrato Social da Empresa e suas alterações.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e acompanhamento do contrato serão exercidos por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, com responsabilidade de verificar o cumprimento do contrato, prazos e entrega dos documentos.

10. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de mercado, respeitando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, e deverá observar o limite legal para dispensa de licitação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O não cumprimento das obrigações poderá ensejar penalidades conforme artigos 156 a 178 da Lei nº 14.133/2021;

Este Termo de Referência será base para a contratação direta via dispensa de licitação, nos termos legais;

Os serviços contratados não geram vínculo empregatício com a Administração Pública.

Virmond PR, 08 de outubro de 2025.

Carmen Wilchack Agente de Contratação



Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND – PR

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° [●], com sede na Rua Duque de Caxias, n° 50, Centro, Virmond – PR, CEP 85390-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. [NOME], portador do CPF n° [●], no uso de suas atribuições legais, com fundamento no processo administrativo n° [●]/2025, amparado na dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, resolve celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, de forma digital, para cumprimento das obrigações legais de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no âmbito do eSocial, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, incluindo:

Envio dos eventos S-2210, S-2220, S-2221 (quando aplicável) e S-2240 ao eSocial;

Elaboração e/ou atualização dos seguintes documentos técnicos:

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (ou declaração de inexistência de riscos);

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (ou declaração de inexistência de riscos);

Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP);

LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;

CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho (quando aplicável).



CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.
- 2.3. O prazo máximo de vigência do contrato, consideradas eventuais prorrogações, será de até 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 105, §1º da referida lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), correspondente à prestação anual dos serviços descritos.
- 3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante emissão de nota fiscal e apresentação de:

Relatório técnico inicial das atividades;

Documentação de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

Aprovação do fiscal do contrato.

3.3. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e demais documentos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 4.2. A data-base para fins de reajuste será a data da apresentação da proposta comercial pela contratada.
- 4.3. O reajuste será concedido mediante solicitação da contratada e análise técnica e jurídica da contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, art. 134.



CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços conforme normas legais e regulamentares vigentes;
- b) Assegurar que os documentos técnicos sejam assinados por profissionais legalmente habilitados (com registro no CREA/CRM, conforme o caso);
- c) Manter-se em situação regular perante os entes fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- d) Responder por eventuais danos causados por culpa ou dolo na execução dos serviços;
- e) Garantir confidencialidade das informações da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a)Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento nos termos deste contrato;
- c) Designar fiscal para o acompanhamento e supervisão da execução contratual;
- d) Adotar providências para garantir as condições administrativas para cumprimento do objeto.
- e) Realizar, anualmente, os exames médicos periódicos dos servidores, por meio de profissional ou empresa habilitada, e entregar os respectivos atestados e/ou laudos à CONTRATADA para fins de registro e envio ao eSocial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar a prestação dos serviços, atestar faturas e elaborar relatórios de conformidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O inadimplemento contratual sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 178 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo incluir:

Advertência;



Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

Multa de até 10% sobre o valor do contrato;

Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- I Por acordo entre as partes;
- II Por razões de interesse público;
- III Por inadimplemento de cláusulas contratuais;
- IV Unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A rescisão será formalizada por instrumento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A proposta da contratada;

Certidões de regularidade;

Demais documentos do processo de contratação direta.

- 10.2. Qualquer alteração no contrato somente terá validade se formalizada por meio de termo aditivo.
- 10.3. O foro eleito para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato é o da Comarca de Cantagalo Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Virmond – PR, de de 202	25.
-------------------------	-----



Nome: CPF:

Câmara Municipal de Virmond Estado do Paraná CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

CONTRATANTE

[NOME DO PRESIDENTE]
Presidente da Câmara Municipal de Virmond − PR

CONTRATADA

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CNPJ n° [•]
Representante legal: [Nome], CPF n° [•]

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: